



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 153/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nª Senhora da Saúde

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas

Localização das Atividades:

Largo de São Sebastião - Freguesia de Aradas

Validade:

Dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 06 de setembro (sexta-feira): das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 07 de setembro (sábado): das 17H00 às 19H00 e das 22H00 às 01H00;**
- **Dia 08 de setembro (domingo): das 16H30 às 17H00 e das 21H00 às 01H00.**

1.2 - Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 07 de setembro (sábado): das 09H00 às 22H00.**



1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 06 de setembro (sexta-feira): das 19H00 às 22H00;**
- **Dia 07 de setembro (sábado): das 12H00 às 22H00;**
- **Dia 08 de setembro (domingo): das 12H00 às 22H00.**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro